

# Análise das Certificações Legais das Contas das Empresas Locais (2018 e 2019)

RELATÓRIO N.º 3/2021 - OAC

2.ª SECÇÃO



**TC**  
**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

Processo n.º 1/2021 – OAC – 2.ª Secção

## ÍNDICE GERAL

Siglas .....	4
Ficha Técnica .....	5
1. Introdução .....	6
1.1. Âmbito e objetivo .....	6
1.2. Metodologia .....	6
2. Breve Caracterização das Empresas Locais – Prestação de Contas 2018 e 2019.....	6
3. Enquadramento Legal sobre Certificação Legal das Contas e Relatório do Fiscal Único.....	8
3.1. Enquadramento Legal sobre Certificação Legal das Contas no SEL.....	8
3.2. Noções Prévias sobre a Certificação Legal das Contas .....	9
3.3. Relatório do Fiscal Único .....	10
4. Análise das Certificações Legais das Contas .....	10
4.1. Testes efetuados e resultados .....	11
4.2. Desconformidades na prestação da informação relativa às CLC.....	17
5. Análise dos Relatórios do Órgão de Fiscalização.....	20
5.1. Testes efetuados e resultados .....	20
5.2. Desconformidades na prestação de informação relativa ao RFU.....	23
6. Outras Situações Identificadas nas Contas .....	24
6.1. Aprovação das Contas .....	24
6.2. Entidade com participantes de capital não previstos na Lei n.º 50/2012 .....	25
7. Conclusões.....	26
8. Recomendações .....	28
9. Decisão.....	29
10. Anexos .....	30
Anexo 1 - Número de Entidades por Classificação Económica (CAE-Rev3).....	30
Anexo 2 - Notas de Apoio ao Preenchimento do Modelo 6 .....	31
Anexo 3 - Notas de Apoio ao Preenchimento do Modelo 7.....	32

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Número de Entidades com e sem CLC (2018 e 2019).....	11
Quadro 2 - Resultados da Análise da Instrução dos documentos da Conta - CLC.....	13
Quadro 3 - Resultados da Análise da Instrução do Balanço e DR.....	15
Quadro 4 - Resultados da Análise das CLC.....	16
Quadro 5 – Desconformidades na informação relativa às CLC.....	17
Quadro 6 - Natureza das Reservas (Top 5) .....	18
Quadro 7 - Natureza das Ênfases (Top 5) .....	19
Quadro 8 - Número de Entidades com e sem RFU relativos a 2018 e 2019 .....	20
Quadro 9 - Resultados da Análise da Instrução dos documentos da Conta - RFU .....	22
Quadro 10 - Resultados da Análise dos RFU .....	23
Quadro 11 – Desconformidades na prestação de informação relativa ao RFU.....	23
Quadro 12 - Natureza das Observações RFU (Top 5) .....	24

## SIGLAS

<b>Sigla</b>	<b>Designação</b>
CAE	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas
CLC	Certificação Legal das Contas
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DF	Demonstrações Financeiras
DR	Demonstração de Resultados por Natureza
DRA	Diretriz de Revisão/Auditoria
FU	Fiscal Único
GAT 1	Guia de Aplicação Técnica n.º 1
ISA	Normas Internacionais de Auditoria
LOPTC	Lei Organização e Processo do Tribunal de Contas
NI	Não Identificado
NIF	Número de Identificação Fiscal
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OROC	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
RFU	Relatório do Fiscal Único
ROC	Revisores Oficiais de Contas
SEL	Setor Empresarial Local
SROC	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
TdC	Tribunal de Contas

## FICHA TÉCNICA

### Coordenação Geral

Helena Cruz Fernandes      Auditora-Coordenadora

### Coordenação Técnica

Luís Carlos Martins      Auditor-Chefe

### Equipa Técnica

Marisa Farinha      Técnica Verificadora Superior Estagiária

## 1. Introdução

### 1.1. Âmbito e objetivo

1. O presente relatório é elaborado no âmbito da ação D317 – Análise das Certificações Legais das Contas (CLC) das empresas locais, entidades que fazem parte do Setor Empresarial Local (SEL), e nela se procede à análise e sistematização das matérias versadas nas respetivas CLC, que foram emitidas pelos Fiscais Únicos (FU) e Revisores Oficiais de Contas (ROC) e constam nos documentos de prestação de contas de 2018 e 2019.

### 1.2. Metodologia

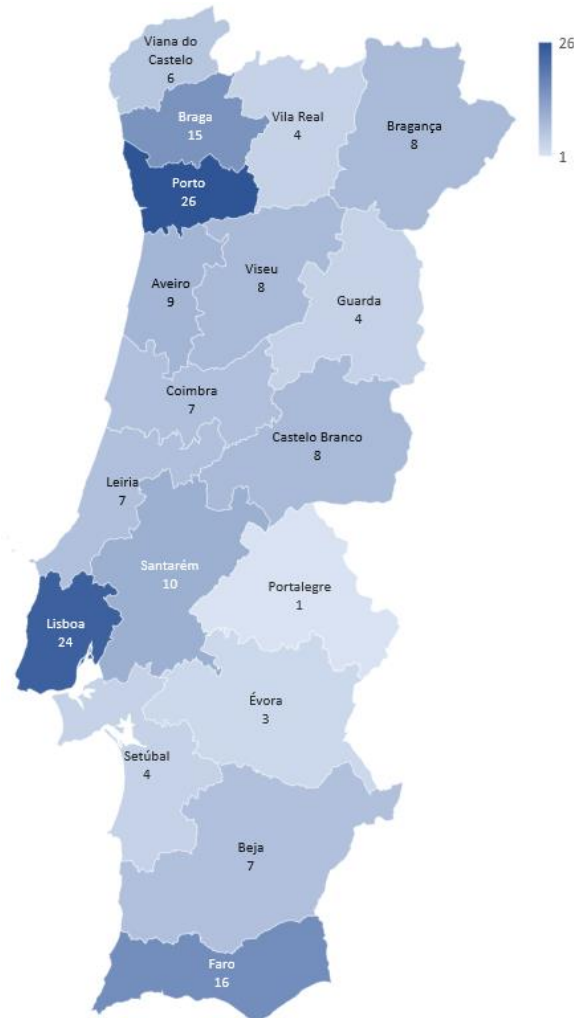
2. Com vista à realização da análise pretendida foi adotada a seguinte metodologia:
  - a) Obtenção da lista das entidades que deveriam prestar contas, ao TdC, relativas aos períodos de 2018 e 2019;
  - b) Para cada entidade foi efetuada a recolha de informação relevante sobre a prestação de contas constante na aplicação de gestão documental do Tribunal de Contas (TdC) com vista a analisar as CLC submetidas;
  - c) Análise da informação recolhida;
  - d) Identificação e tratamento das divergências detetadas;
  - e) Agregação e sistematização das matérias incluídas nas CLC e Relatórios dos Fiscais Únicos (RFU) emitidas pelos Órgãos de Fiscalização;
  - f) Agregação e sistematização de outras situações identificadas durante a análise.
3. A análise efetuada teve como base a lista das entidades do SEL tratadas pelo Departamento de Auditoria IX, não cabendo no seu âmbito a validação desse universo. Também não se pretendeu validar o conteúdo das reservas e ênfases apresentadas, mas sim a coerência, forma e apresentação das mesmas com vista à sua sistematização.

## 2. Breve Caracterização das Empresas Locais – Prestação de Contas 2018 e 2019

4. No final de 2018, tendo por base a informação de prestação de contas desse ano, o universo das empresas locais em estudo era constituído por 167 entidades, com a distribuição territorial que consta da **Figura 1**. Destas:
  - 147 eram empresas municipais (E.M.) e 20 intermunicipais (E.I.M.);
  - 65 eram entidades reclassificadas (39% do total);

- uma parte substancial localizava-se nos distritos do Porto e Lisboa (26 e 24 respetivamente), mas também em Faro e Braga (16 e 15, respetivamente). Os distritos de Portalegre (1) e Évora (3) eram os que apresentavam menos entidades;

Figura 1 – Número de empresas locais por distrito [31/12/2018]



- 40 entidades exerciam a sua atividade na área de tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição (categoria E da CAE-Rev3) e 27 nas atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas (categoria R da CAE-Rev3) – Cf. **Anexo 1**;
- 164 entidades efetuaram a prestação de contas na plataforma eletrónica, sendo que 66 ainda o fizeram de acordo com a Instrução n.º 1/2013;
- 149 entidades apresentaram a prestação de contas de gerência completas e 9 são relativas a gerência partida;



- 155 entidades efetuaram a prestação de contas de acordo com o normativo contabilístico SNC<sup>1</sup> e 2 de acordo com o SNC-AP;
  - Todas as entidades analisadas eram detidas maioritariamente por capitais públicos<sup>2</sup>.
5. Durante o ano de 2019 saíram 9 entidades e entraram 4 no perímetro das empresas locais do SEL:
- Das 9 entidades que saíram do perímetro das empresas locais: 5 eram do distrito de Aveiro, 1 de Bragança, 1 de Lisboa, 1 da Guarda e 1 de Santarém; 2 eram intermunicipais e 7 municipais; todas prestaram contas de 2018 de acordo com a Instrução n.º 1/2013.
  - Das 4 entidades que entraram no perímetro das empresas locais: 2 são do distrito de Coimbra e 2 de Santarém, as 4 são intermunicipais, 1 ainda não prestou contas e 3 prestaram de acordo com a Instrução n.º 1/2019.
6. Em 30.10.2020 constatava-se que 18 entidades não haviam prestado as contas de 2019, 3 das quais estavam em falta também com as contas de 2018.
7. Por despacho da Senhora Conselheira da Área, foi enviada uma comunicação às entidades que ainda se encontravam em falta com o dever de prestação de contas ao Tribunal, encontrando-se por prestar, à data (05.02.2021), duas contas de 2018 e seis contas de 2019. As contas prestadas depois de 30.10.2020 não foram incluídas nas análises que constam nos pontos 4, 5 e 6.

### 3. Enquadramento Legal sobre Certificação Legal das Contas e Relatório do Fiscal Único

#### 3.1. Enquadramento Legal sobre Certificação Legal das Contas no SEL

8. Conforme o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31.08, as empresas locais estão sujeitas a fiscalização por parte de um Fiscal Único (FU), que é obrigatoriamente um ROC ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC). Segundo o n.º 1 do mesmo artigo, às competências dos órgãos sociais aplicam-se ainda as disposições do Código das Sociedades Comerciais (CSC).
9. Assim, no âmbito da fiscalização das empresas locais o FU terá de apresentar, entre outros<sup>3</sup>, os seguintes pareceres:
- a) Certificação Legal das Contas (CLC) - conforme disposto na alínea k) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012;

---

<sup>1</sup> Sendo que duas elaboraram as contas de acordo com a Norma contabilística e de relato financeiro para microentidades.

<sup>2</sup> De acordo com a informação constante do sistema de gestão de entidades do TdC.

<sup>3</sup> Os restantes pareceres previstos no n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 não foram objeto de análise.

- b) Relatório do Fiscal Único (RFU) - aplica-se o disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do CSC por remissão do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.

### 3.2. Noções Prévias sobre a Certificação Legal das Contas

10. Sendo o FU obrigatoriamente um ROC/SROC, este está obrigado a emitir os seus pareceres conforme os modelos definidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC). Em 02.08.2016 foi publicada a GAT<sup>1</sup> – Guia de Aplicação Técnica n.º 1 com novas instruções e novos modelos de CLC a aplicar ao período de 2016 e seguintes.
11. A GAT 1, surge após a alteração do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas<sup>4</sup> e consequente adoção das Normas Internacionais de Auditoria (ISA)<sup>5</sup>, e procura dar cumprimento às disposições das ISA relevantes para os relatórios de auditoria<sup>6</sup> aplicáveis a auditorias a demonstrações financeiras de períodos findos em ou após 15 de dezembro de 2016.

#### Tipos de Opinião do Auditor

12. De acordo com a revisão das ISA 700 e 705, passam a estar previstos 2 tipos de opinião:
- a) **Não Modificada**<sup>7</sup>, também designada por “Opinião Limpa”;
  - b) **Modificada**<sup>8</sup>, que pode adotar uma das seguintes formas:
    - b1) **Opinião com Reservas**<sup>9</sup>, que podem ser:
      - B1.1) Reserva por Desacordo; ou
      - B1.2) Reserva por Falta de Prova<sup>10</sup>;
    - b2) **Escusa de Opinião**<sup>11</sup>;
    - b3) **Opinião Adversa**<sup>12</sup>;
13. De acordo com o artigo 52 n.º 1-a) dos estatutos da OROC<sup>13</sup>, o Revisor poderá emitir uma “**Declaração de Impossibilidade de Certificação Legal**” quando não tem matéria para se pronunciar.

---

<sup>4</sup> Entrou em vigor em 01.01.2016 com a Lei n.º 140/2015 de 7.09.

<sup>5</sup> Artigo 45.º, n.º 8, da Lei n.º 140/2015.

<sup>6</sup> ISA 700 (Revista), ISA 701, ISA 705 (Revista), ISA 706 (Revista) e ISA 720 (Revista).

<sup>7</sup> ISA 700.16.

<sup>8</sup> ISA 700.17.

<sup>9</sup> ISA 705.7.

<sup>10</sup> Deixou de se designar esta reserva de “limitação de âmbito” apesar de na sua substância continuar a ser uma limitação.

<sup>11</sup> ISA 705.9/10.

<sup>12</sup> ISA 705.8.

<sup>13</sup> Lei n.º 140/2015.

## Outras Informações do Auditor na CLC

### Ênfases

14. De acordo com a ISA 706.8, uma ênfase não é uma modificação da opinião, mas uma chamada de atenção dos utilizadores para uma matéria apresentada ou divulgada nas demonstrações financeiras que, no seu julgamento, é de importância tal que é fundamental para a compreensão das demonstrações financeiras<sup>14</sup>.

### Outras Matérias

15. De acordo com a ISA 706.10/11, deverá ser incluído um ponto designado de “Outras Matérias” sempre que o auditor considerar necessário comunicar uma matéria que não as matérias que estão apresentadas ou divulgadas nas demonstrações financeiras que, no seu julgamento, é relevante para a compreensão da auditoria, das responsabilidades do auditor ou do seu relatório por parte dos utilizadores.

### Incerteza Material Relativa à Continuidade

16. De acordo com a ISA 570.22, deverá existir um ponto designado de “Incerteza Material Relativa à Continuidade” sempre que seja feita divulgação apropriada de uma incerteza material nas demonstrações financeiras. O auditor chama a atenção para a nota nas DF onde consta a divulgação, e menciona os acontecimentos ou condições que indicam que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade para prosseguir em continuidade e que a sua opinião não é modificada com respeito a essa matéria.

### 3.3. Relatório do Fiscal Único

17. Conforme referido, o RFU deverá ser emitido por aplicação do disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do CSC. O seu formato foi definido pela OROC na “DRA 790 – Relatório Anual sobre a Fiscalização Efetuada” que não foi revogada pela GAT 1. Contudo, tendo presente as alterações das ISA em 2016 e legislação específica nacional, os modelos atuais do RFU estão desatualizados e têm sido adaptados pelos ROC/SROC por forma a dar resposta às novas competências atribuídas.

## 4. Análise das Certificações Legais das Contas

18. Foram analisadas as entidades que estavam classificadas como empresas locais, tendo que prestar contas ao TdC relativas aos períodos de 2018 e 2019.

---

<sup>14</sup>ISA 706.8.

**Quadro 1 - Número de Entidades com e sem CLC (2018 e 2019)**

	2018	2019
Total de Entidades	167	163
Sem Prestação de Contas <sup>(1)</sup>	3	18
Com Prestação de Contas	164	144
Com CLC	152	130
Sem CLC	12	13
NI se entregou CLC	0	1

<sup>(1)</sup> Análise reportada às contas entradas até 30.10.2020.

**Fonte:** Aplicação de gestão documental do TdC.

19. Das entidades que prestaram contas, duas alegam que não foi emitida a CLC por não ser aplicável e as restantes apresentaram contas com opinião do ROC/SROC, apesar de algumas não terem anexado as respetivas CLC. No reporte das contas de 2019 verificou-se uma anomalia no acesso aos ficheiros compactados anexados por uma das entidades<sup>15</sup>, pelo que não foi possível, nesse caso, obter a informação a relevante para a presente análise.

#### 4.1. Testes efetuados e resultados

20. Neste ponto serão identificados os testes realizados, os resultados e as desconformidades identificadas na análise das CLC.

##### 4.1.1. Metodologia

21. Para a realização dos testes relacionados com a instrução dos documentos da conta relevantes para análise das CLC foi necessário proceder à:
- a) Recolha e análise da informação que foi submetida na plataforma de prestação de contas ao TdC, nomeadamente:
    - a1) Balanço e DR, Demonstrações Financeiras assinadas, CLC, Ata de aprovação de contas;
    - a2) Formulário relativo à CLC<sup>16</sup>, quanto ao seu preenchimento e consistência com a CLC emitida pelo ROC/SROC;
    - a3) Realização de testes à coerência numérica entre o Balanço e a DR;
  - b) Recolha e análise das CLC anexadas aos processos de prestação de contas de 2018 e 2019;
    - b1) Identificação e tratamento da informação por tipo de opinião;
    - b2) Identificação e tratamento das divergências detetadas;

<sup>15</sup> Consta na linha NI do Quadro 1.

<sup>16</sup> Anexo I.8 da Instrução n.º 1/2013 e Modelo 6 da Instrução n.º 1/2019.

- b3) Agregação e sistematização das matérias incluídas nas CLC emitidas pelos FU;
- b4) Agregação e sistematização de outras situações identificadas durante a análise;
- c) Consulta de informação no sistema de gestão de entidades do TdC, sempre que necessário;
- d) Consulta de informação no Portal da Justiça sempre que necessário para analisar a situação da empresa ou o registo da prestação de conta.

#### 4.1.2. Testes Realizados

##### Instrução dos documentos da Conta relevantes para análise das CLC

22. Foram realizados testes à informação submetida na plataforma para prestação de contas com o objetivo de:
- a) Confirmar a submissão das CLC;
  - b) Confirmar se foi preenchida a informação relativa à CLC de acordo com a Instrução n.º 1/2013 (Anexo I.8) ou Instrução n.º 1/2019 (Modelo 6), consoante aplicável;
  - c) Analisar a coerência e consistência da informação inserida pela entidade quanto à CLC: montantes, tipo de opinião, data, identificação do ROC/SROC, existência, número e transcrição de ênfases e reservas;
  - d) Identificar outras situações anómalas que possam representar riscos para a análise ou fiabilidade da informação.

##### Balanço e DR

23. Foram realizados testes à informação submetida na plataforma para prestação de contas com o objetivo de:
- a) Confirmar os montantes do Ativo, Capital Próprio e Resultado Líquido inseridos no Balanço face aos montantes apresentados nas Demonstrações Financeiras assinadas respetivas;
  - b) Analisar a consistência dos montantes dos resultados líquidos apresentados no Balanço e na DR.

##### CLC

24. Foram realizados testes às CLC anexadas aos processos de prestação de contas de 2018 e 2019 com o objetivo de:
- a) Confirmar se as CLC são relativas à entidade e ao período em análise;
  - b) Confirmar se a CLC emitida é relativa às Demonstrações Financeiras remetidas na prestação de contas ao TdC;

- c) Analisar o conteúdo da CLC quanto aos montantes da CLC (Ativo, Capital Próprio e Resultado Líquido), tipo de opinião, data da CLC, identificação do ROC/SROC, existência, número e transcrição de ênfases e reservas.

#### 4.1.3. Resultados

### Instrução dos documentos da Conta relevantes para análise das CLC

**Quadro 2 - Resultados da Análise da Instrução dos documentos da Conta - CLC**

Teste	Resultado											
	2018						2019					
	Sim	%	Não	%	NI <sup>(1)</sup>	Total	Sim	%	Não	%	NI <sup>(1)</sup>	Total
As CLC foram enviadas juntamente com a Conta?	152	93%	12	7%	-	164	130	90%	13	9%	1	144
Mapa com informação sobre a CLC <sup>(1)</sup> :												
Foi declarado que foram emitidas todas as CLC (campo n.º 2)?	160	98%	4	2%	-	164	140	97%	4	3%	-	144
Foi preenchida a informação sobre a CLC?	157	96%	7	4%	-	164	141	98%	3	2%	-	144
Preenchimento completo e correto dos campos:												
Identificação da SROC/ROC (campo n.º 4 e 5)	149	95%	7	4%	1	157	137	97%	4	3%	-	141
Data início prestação de serviços (campo n.º 6)	149	95%	7	4%	1	157	137	97%	4	3%	-	141
Tipo de opinião (campo n.º 8)	146	93%	10	6%	1	157	113	80%	28	20%	-	141
Data da CLC (campo n.º 9)	149	95%	7	4%	1	157	135	96%	6	4%	-	141
Ênfases (campo n.º 10)	144	92%	12	8%	1	157	132	94%	9	6%	-	141
Número de Ênfases (campo n.º 11)	146	93%	10	6%	1	157	126	89%	15	11%	-	141
Transcrição de Ênfases (campo n.º 12)	143	91%	13	8%	1	157	124	88%	17	12%	-	141
Reservas (campo n.º 13)	145	92%	11	7%	1	157	139	99%	2	1%	-	141
Número de Reservas (campo n.º 14)	146	93%	10	6%	1	157	135	96%	6	4%	-	141
Transcrição de Reservas (campo n.º 15)	142	90%	14	9%	1	157	133	94%	8	6%	-	141

(1) Anexo I.8 da Instrução n.º 1/2013 e Modelo 6 da Instrução n.º 1/2019.

(2) Respeita a uma conta em que o Ativo da CLC é diferente do Ativo introduzido nos documentos eletrónicos (não validado porque não há DF assinadas).

(3) Respeita a uma conta em que não foi possível abrir os ficheiros compactados carregados na prestação eletrónica de contas.

**Fonte:** CLC, Anexo I.8 da Instrução n.º 1/2013 e Modelo 6 da Instrução n.º 1/2019, apresentadas na conta de 2018 e 2019.

#### 25. Dos resultados apresentados no quadro acima podemos verificar que:

- Conforme já identificado no ponto 2, das 167 entidades que deveriam ter submetido as contas de 2018 apenas 3 entidades não o fizeram até 30.10.2020. Da prestação de contas de 2019 faltava ainda, na data anteriormente referida, a remessa contas relativas a 18 entidades;
- Das 164 entidades que prestaram conta em 2018, 152 enviaram as respetivas CLC. Em 2019, das 144 entidades que prestaram contas, 130 enviaram as respetivas CLC<sup>17</sup>;

<sup>17</sup> Em 2019, não foi possível confirmar se uma das entidades enviou a CLC uma vez que vários ficheiros que carregou na plataforma eletrónica de prestação de contas se revelaram danificados.



- c) Algumas entidades não preencheram o quadro relativo à informação da CLC (7 em 2018 e 3 em 2019);
- d) Identificaram-se várias desconformidades quanto ao preenchimento da informação relacionada com a CLC, sendo que as principais estão relacionadas com:
- Identificação da SROC/ROC - não existe um critério uniforme quanto à identificação, sendo que umas entidades introduzem a designação da SROC ou do ROC enquanto outras introduzem apenas o NIF. Não preencheram este campo, ou não o fizeram de forma correta, 7 entidades em 2018 e 4 em 2019;
  - Tipos de opinião – é um dos campos onde se verificou mais erros de introdução (10 em 2018 e 28 em 2019);
  - Transcrição de reservas e ênfases – quer tenham introduzido o tipo de opinião da CLC de forma correta ou não, nem sempre é introduzido o texto correspondente às reservas e ênfases. Nos 2 períodos em análise identificou-se uma taxa de erro que varia entre um mínimo de 6% (reservas em 2019) e um máximo de 12% (ênfases em 2019);
  - Data da CLC – a maioria dos erros prende-se com o não preenchimento da data da CLC (7 entidades em 2018 e 6 em 2019), apesar de pontualmente existirem erros de introdução do dia ou do ano.

## Balanço e Demonstração de Resultados

Quadro 3 - Resultados da Análise da Instrução do Balanço e DR

Teste	Resultado											
	2018						2019					
	Sim	%	Não	%	NI (1)	Total	Sim	%	Não	%	NI (2)	Total
1.Foi preenchida a informação sobre o Balanço e DR?	162	99%	2	0%	-	164	143	99%	1	0%	-	144
2.Os valores apresentam inconsistências de introdução do Balanço (Ativo = Passivo + Capital Próprio)?	6	4%	156	96%	-	162	-	0%	143	100%	-	143
3.O Resultado Líquido do Balanço apresenta inconsistências com os valores do Resultado Líquido da DR?	24	15%	138	85%	-	162	-	0%	143	100%	-	143
4.Foi enviado o Balanço/DF assinado?	132	81%	30	19%	-	162	120	84%	23	16%	1	143

(1) Na conta n.º 5543/2018 o Ativo da CLC é diferente do Ativo introduzido na aplicação de gestão documental do TdC (não validado porque não há DF assinadas).

(2) Na conta n.º 2699/2019 por não ser possível abrir os ficheiros compactados enviados.

Fonte: CLC, Balanços, Anexo I.8 da Instrução n.º 1/2013 e Modelo 6 da Instrução n.º 1/2019 (contas de 2018 e 2019).

26. Dos resultados apresentados no quadro acima podemos verificar que:

- Das entidades que prestaram contas, foram preenchidos os Balanços e DR, exceto em duas entidades em 2018 e uma entidade em 2019;
- Em 2018 identificaram-se inconsistências no Balanço, entre os montantes do Ativo, Passivo e Capital Próprio, e no valor do Resultado Líquido do Balanço (6) e da DR (24). Em 2019 não foi identificado este tipo de erro;
- Em 2018, 30 entidades não remetem o Balanço e/ou as restantes DF assinadas enquanto em 2019 o número reduziu para 23. Este facto não permitiu validar o valor do Balanço e DR constante na CLC. Quanto a esta matéria, foi possível verificar 2 tipos de situações: ou a entidade não entrega nenhuma DF assinada ou entrega apenas o relatório de gestão e o Anexo.

27. Foram ainda identificadas duas entidades que elaboraram as contas de 2018 e 2019 ao abrigo da Norma contabilística e de relato financeiro para microentidades. Segundo o disposto no artigo n.º 31-A da Lei n.º 50/2012, as entidades teriam de adotar o regime geral do SNC e não o modelo reduzido das microentidades.



## Certificação Legal das Contas

**Quadro 4 - Resultados da Análise das CLC**

Teste	Resultado											
	2018						2019					
	Sim	%	Não	%	NI <sup>(1)</sup>	Total	Sim	%	Não	%	NI <sup>(2)</sup>	Total
As CLC são relativas à Entidade e ao período de reporte ao TC?	152	100%	-	0%	-	152	127	100%	-	0%	1	128
1. Os valores conferem com os do Balanço assinado?	146	96%	5	3%	1	152	124	97%	3	2%	1	128
2. Tipo de Opinião emitida na CLC:												
2.1. Sem Reservas e sem Ênfases	88	58%	64	42%	-	152	35	27%	92	72%	1	128
2.2. Com Reservas por desacordo	8	5%	144	95%	-	152	8	6%	119	93%	1	128
2.3. Com Reservas por limitação de âmbito (falta de informação)	23	15%	129	85%	-	152	16	13%	111	87%	1	128
2.4. Com Ênfases	51	33%	101	67%	-	152	70	55%	57	45%	1	128
2.5. Com "Outras Matérias"	8	5%	144	95%	-	152	8	6%	119	93%	1	128
2.6. Com "Incerteza Material sobre a Continuidade"	6	4%	146	96%	-	152	4	3%	123	96%	1	128
2.7. Outras Observações	-		-		-	-	1	1%	126	98%	1	128

<sup>(1)</sup> Respeita a uma conta em que o Ativo da CLC é diferente do Ativo introduzido na aplicação de gestão documental do TdC (não validado porque não há DF assinadas).

<sup>(2)</sup> Respeita a uma conta em que não foi possível abrir os ficheiros compactados enviados.

Fonte: CLC apresentadas nas contas de 2018 e 2019.

28. Dos resultados apresentados no quadro acima podemos verificar que:

- As CLC enviadas são relativas à entidade e aos períodos em análise;
- Foram identificados casos em que pelo menos um dos montantes referidos na CLC não confere com o valor correspondente na DF assinada (5 CLC em 2018 e 3 em 2019);
- Em 2018, 58% das entidades não tinham reservas nem ênfases na CLC, enquanto em 2019 a percentagem desceu para os 27%. Esta redução acentuada do número de entidades com CLC sem reservas nem ênfases está relacionada com o aumento das ênfases relacionadas com a COVID-19;
- O número de entidades com reservas por desacordo permanece em 8 enquanto as entidades com reservas por falta de prova (limitação de âmbito) reduziram de 23 em 2018 para 16 em 2019;
- Em 2018, 51 entidades apresentavam ênfases enquanto em 2019 este número aumentou para 70. Das 70 entidades com ênfases, 47 possuem uma ênfase relacionada com os impactos não identificados nem quantificáveis, à data da CLC, resultantes da pandemia COVID-19;

- f) Existem 8 entidades que apresentam, quer em 2018 quer em 2019, parágrafos na CLC relacionados com “Outras Matérias”<sup>18</sup>;
- g) De igual modo existem entidades que apresentam parágrafos na CLC no ponto designado “Incerteza Material sobre a Continuidade”<sup>19</sup>. Em 2018 foram identificadas 6 entidades nestas condições e 4 em 2019.
29. Analisando os grupos de cada classificação económica e os respetivos tipos de opinião emitidos pelos ROC/SROC, verifica-se que a categoria de CAE com maior percentagem de reservas corresponde às entidades que exercem atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (categoria M da CAE-Rev3). A categoria com maior número de entidades com reservas é a categoria das entidades na área de tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição (categoria E da CAE-Rev3), que também é a categoria com maior número de entidades do nosso universo (ver ponto 2).

#### 4.2. Desconformidades na prestação da informação relativa às CLC

30. A informação relativa às CLC é inserida pelas entidades responsáveis pela prestação de contas nos mapas de prestação eletrónica de contas criados para o efeito e que constam no Anexo I.8 da Instrução n.º 1/2013 (aplicável até às contas de 2017 e, a título excecional, às contas de 2018 e 2019) e no Modelo 6 da Instrução n.º 1/2019 (aplicável às contas de 2018 e anos seguintes). O **Quadro 5** resume as desconformidades detetadas.

**Quadro 5 – Desconformidades na informação relativa às CLC**

Tipo de desconformidades	Nº entidades	
	2018	2019
<b>Informação na plataforma sobre a CLC</b>		
▪ CLC não foram enviadas com a Conta	12	13
▪ Foi declarado que não foi emitida a CLC	4	4
▪ Preenchimento incompleto ou incorreto do Mapa com informação da CLC <sup>(1)</sup> nos campos:		
Identificação da SROC/ROC	7	4
Data início prestação de serviços	7	4
Tipo de opinião	10	28
Data da CLC	7	6
Ênfases	12	9
Número de Ênfases	10	15
Transcrição de Ênfases	13	17

<sup>18</sup> Ver ponto 3.2.

<sup>19</sup> Ver ponto 3.2.

Tipo de desconformidades	Nº entidades	
	2018	2019
Reservas	11	2
Número de Reservas	10	6
Transcrição de Reservas	14	8
<b>Balanço e DR</b>		
▪ Não foi preenchida a informação sobre o Balanço e DR	2	1
▪ Inconsistências nos valores do Balanço (Ativo = Passivo + Capital Próprio)	6	0
▪ Inconsistências entre o Resultado Líquido do Balanço e da DR	24	0
▪ Não foi enviado o Balanço assinado	30	23
<b>Conteúdo da CLC</b>		
▪ CLC com Reservas por desacordo <sup>(1)</sup>	8	8
▪ CLC com Reservas por falta de prova (limitação de âmbito) <sup>(2)</sup>	23	16
▪ Com Ênfases	51	70
▪ CLC com "Outras Matérias"	8	8
▪ CLC com "Incerteza Material sobre a Continuidade"	6	4

<sup>(1)</sup> Anexo I.8 da Instrução n.º 1/2013 e Modelo 6 da Instrução n.º 1/2019.

<sup>(2)</sup> Apenas se consideraram riscos as matérias que implicam uma opinião modificada às DF e que foram manifestadas pelos ROC/SROC por via de opiniões com reserva.

**Fonte:** CLC, Balanços, Anexo I.8 da Instrução n.º 1/2013 e Modelo 6 da Instrução n.º 1/2019 (Contas de 2018 e 2019).

31. Face às desconformidades identificadas no preenchimento do Modelo 6 da Instrução n.º 1/2019, apresentam-se no **Anexo 2** algumas notas de apoio à introdução dos dados relacionados com a CLC.

### Top 5 das Reservas

32. Depois de analisada a natureza das reservas foi possível identificar as cinco reservas mais representativas, das entidades que apresentaram reservas, nas CLC de 2018 e 2019:

**Quadro 6 - Natureza das Reservas (Top 5)**

Nº	2018	Nº	2019
<b>Por Desacordo</b>			
3	Imparidades de clientes	2	Dívidas a Receber
1	Equilíbrio Contas - Artigo 40 Lei 50/2012	2	Dívidas a Pagar
1	Especialização Fundos Comunitários	1	Contrato-Programa
1	Especialização Rédito	1	Especialização Rédito
1	Ativo Fixo Tangível e Amortizações	3	Ativo Fixo Tangível/Intangível e Amortizações
<b>Por Falta de Prova (Limitação de Âmbito)</b>			
6	Imparidades de Ativos	2	Imparidades de Ativos
6	Provisões	3	Provisões
4	Correções de Períodos Anteriores	1	Correções de Períodos Anteriores
2	Ativos Fixos Tangíveis	2	Ativos Fixos Tangíveis
2	Especialização Rédito	3	Especialização Rédito

**Fonte:** CLC de 2018 e 2019.

33. Verifica-se um ligeiro aumento do número de reservas por desacordo em 2019, representando erros materiais nas DF identificadas pelos ROC/SROC e com os quais eles não concordam.
34. As reservas por falta de prova são as que anteriormente se designavam de “reservas por limitação de âmbito”<sup>20</sup>. A maioria destas reservas não se encontra quantificada, motivo pelo qual não é possível saber qual o seu impacto nas DF. No **Quadro 6** estão identificadas 59% das 34 reservas por falta de prova apresentadas em 2018. Em 2019, as reservas identificadas representam 44% das 25 reservas por falta de prova apresentadas nas CLC.
35. Quando as reservas por falta de prova são resultantes de fatores internos das entidades, e que são a sua maioria, revelam que existem fragilidades no sistema de controlo interno e explicam a limitação apresentada pelo ROC/SROC.

### Top 5 das Ênfases

36. Depois de analisada a natureza das ênfases foi possível identificar os cinco tipos de ênfases com maior número de ocorrências (Cf. **Quadro 7**).

**Quadro 7 - Natureza das Ênfases (Top 5)**

Nº	2018	Nº	2019
11	Liquidação / Dissolução	6	Liquidação / Dissolução
11	Processo Judicial	6	Processo Judicial
7	Processos Judiciais - Fiscais AT	4	Processos Judiciais / Fiscais AT
5	Alterações na Atividade	6	Lei 50/2012
4	Regularização de Anos Anteriores	47	COVID-19

Fonte: CLC de 2018 e 2019.

37. As 38 ênfases nas CLC de 2018 representam 46% das 82 ênfases relatadas nesse período. Em 2019, as 69 ênfases representam 62% das 111 reportadas pelos ROC relativas a 2019. De referir que destas 111 ênfases, 42% estão relacionadas com a COVID-19. As entidades com observações relacionadas com a aplicação da Lei n.º 50/2012 poderão vir a justificar a realização de ações de controlo complementares.

<sup>20</sup> Antes da entrada em vigor da GAT1.

## 5. Análise dos Relatórios do Órgão de Fiscalização

38. Das 164 entidades que submeteram a prestação de contas na plataforma eletrónica relativa às contas de 2018, 11 não anexaram o RFU. Em 2019, das 144 entidades com conta, 14 não remeteram o RFU.

**Quadro 8 - Número de Entidades com e sem RFU relativos a 2018 e 2019**

	2018	2019
Total de Entidades	167	163
Sem Prestação de Contas <sup>(1)</sup>	3	18
Com Prestação de Contas	164	144
Com RFU	153	130
Sem RFU	11	14

<sup>(1)</sup> Análise reportada às contas entradas até 30.10.2020.

**Fonte:** RFU de 2018 e 2019.

### 5.1. Testes efetuados e resultados

39. Neste ponto serão identificados os testes realizados, os resultados e riscos identificados na análise dos RFU.

#### 5.1.1. Metodologia

40. Para a realização dos testes relacionados com a instrução do RFU nos documentos de prestação de conta, foi necessário proceder à:
- Recolha da informação submetida na plataforma para prestação de contas e análise do conteúdo do formulário relativo ao RFU (Modelo 7 da Instrução n.º 1/2019) quanto ao seu preenchimento e consistência com o RFU emitido pelo ROC/SROC;
  - Recolha e análise dos RFU anexados aos processos de prestação de contas de 2018 e 2019;
  - Agregação e sistematização das observações identificadas nos RFU;
  - Consulta de informação no sistema de gestão de entidades do TdC sempre que necessário;
  - Consulta de informação no Portal da Justiça sempre que necessário para analisar alguma observação do ROC/SROC.

### 5.1.2. Testes Realizados

#### Instrução dos RFU nos documentos de Prestação de Contas

41. Foram realizados testes à informação que foi submetida na plataforma para prestação de contas com o objetivo de:
- Confirmar se foram submetidos todos os RFU;
  - Confirmar se foi preenchida a informação relativa aos RFU de acordo com a Instrução n.º Instrução n.º 1/2019 (Modelo 7)<sup>21</sup>;
  - Analisar a coerência e consistência da informação inserida pela entidade sobre os RFU quanto à identificação do ROC/SROC, período da nomeação e data do parecer;
  - Identificar outras situações anómalas que possam representar riscos para a análise ou fiabilidade da informação.

#### RFU

42. Foram realizados testes aos RFU anexadas aos processos de prestação de contas de 2018 e 2019 com o objetivo de:
- Confirmar se o RFU é relativo à entidade e ao período em análise;
  - Analisar as observações identificadas no RFU;
  - Agregação e sistematização das observações identificadas no RFU.

---

<sup>21</sup> Esta análise apenas foi possível para as entidades que prestaram a conta de acordo com a Instrução n.º 1/2019 pois a Instrução n.º 1/2013 não possuía nenhum mapa para preenchimento com informações do RFU.

### 5.1.3. Resultados

#### Instrução dos RFU nos documentos da Conta

Quadro 9 - Resultados da Análise da Instrução dos documentos da Conta - RFU

Teste	2018 <sup>(1)</sup>					2019				
	Sim	%	Não	%	Total	Sim	%	Não	%	Total
O RFU foi enviado juntamente com a Conta?	153	93%	11	7%	164	130	90%	14	10%	144
Mapa 7 com informação introduzida sobre o RFU <sup>(2)</sup>										
Foi declarado que foram emitidos todos os RFU (campo n.2)?	95	58%	3	3%	98	126	97%	4	3%	130
Foi preenchido o Mapa 7 sobre o RFU?	96	59%	0	0%	96	87	67%	43	33%	130
Preenchimento completo e correto nos campos:										
Identificação da SROC/ROC (campo n.º 4-8)	82	50%	14	15%	96	64	74%	23	26%	87
Período da nomeação	67	41%	29	30%	96	50	57%	37	43%	87
Data do parecer (campo n.º 10)	89	54%	7	7%	96	70	80%	17	20%	87

<sup>(1)</sup> Em 2018 apenas existe a informação do Modelo 7 para as entidades que prestaram a conta de acordo com a Instrução n.º 1/2019.

<sup>(2)</sup> Modelo 7 da Instrução n.º 1/2019. Foram excluídas as entidades que prestaram a conta com base na Instrução n.º 1/2013

**Fonte:** Elaboração própria pela análise dos RFU de 2018 e 2019 e preenchimento do Modelo 7 da Instrução n.º 1/2019

43. Dos resultados apresentados no quadro acima podemos verificar que:

- Das 164 entidades que prestaram contas em 2018, 153 enviaram os RFU. Em 2019, das 144 entidades que prestaram contas, 130 enviaram os RFU.
- Em 2018, todas as entidades que prestaram conta de acordo com a Instrução n.º 1/2019 preencheram o Mapa 7. Em 2019, identificaram-se 43 entidades que não preencheram o quadro relativo à informação do RFU;
- Em 2018 e 2019 identificaram-se várias desconformidades quanto ao preenchimento da informação relacionada com o RFU<sup>22</sup>, sendo que as principais estão relacionadas com:
  - Identificação da SROC/ROC - não existe um critério uniforme quanto à identificação, umas entidades introduzem a designação da SROC ou do ROC enquanto outras introduzem apenas o NIF, contudo, algumas entidades não procederam à sua identificação ou não o fizeram de forma correta (14 em 2018 e 23 em 2019). Também se verificou que apesar de o FU ser uma SROC, muitas entidades preenchem a informação do ROC que representa a SROC e não da SROC que foi nomeada como órgão de fiscalização;

<sup>22</sup> Para as entidades que prestaram conta de acordo com a Instrução n.º 1/2019.

- Período da nomeação – Em 2018, 29 entidades não preencheram a informação sobre o mandato em vigor, em 2019 o número aumentou para 37 entidades;
- Data do parecer – Nas entidades, a maioria dos erros (7 em 2018 e 17 em 2019) prende-se com o não preenchimento da data do RFU, apesar de pontualmente também existirem erros na introdução do dia ou do ano.

## Relatório do Fiscal Único

**Quadro 10 - Resultados da Análise dos RFU**

Teste	2018 <sup>(1)</sup>					2019				
	Sim	%	Não	%	Total	Sim	%	Não	%	Total
1.Os RFU enviados são relativos à Entidade e ao período de reporte ao TC?	153	100%	-	0%	153	130	100%	-	0%	130
2.Os RFU têm observações?	35	23%	118	77%	153	19	12%	111	85%	130

<sup>(1)</sup> Em 2018 apenas existe a informação do Modelo 7 para as entidades que prestaram a conta de acordo com a instrução n.º 1/2019.

Fonte: RFU de 2018 e 2019.

44. Dos resultados apresentados no **Quadro 10** podemos verificar que:
- Os RFU enviados são relativos à entidade e aos períodos em análise;
  - Foram identificadas observações em 35 entidades em 2018 e em 19 em 2019. Estas observações representam informação adicional que por vezes está relacionada com a divulgação de cumprimento ou incumprimento de leis e regulamentos.

### 5.2. Desconformidades na prestação de informação relativa ao RFU

45. A informação relativa ao RFU é inserida pelas entidades responsáveis pela prestação de contas no mapa de prestação eletrónica de contas criado para o efeito e que constam no Modelo 7 da Instrução n.º 1/2019 (aplicável às contas de 2018 e anos seguintes). O **Quadro 11** resume as desconformidades detetadas.

**Quadro 11 – Desconformidades na prestação de informação relativa ao RFU**

Indícios de Risco	Nº Entidades com Desconformidades	
	2018	2019
<b>Instrução do RFU nos documentos da Conta</b>		
O RFU não foi enviado com a Conta	11	14
Mapa com informação introduzida sobre o RFU <sup>(1)</sup> :		
Foi declarado que não foram emitidos todos os RFU	3	4
Preenchimento incompleto ou incorreto nos campos:		
Identificação da SROC/ROC	14	23
Período da nomeação	29	37



Índícios de Risco	Nº Entidades com Desconformidades	
	2018	2019
Data do parecer	7	17
<b>Conteúdo dos RFU</b>		
Os RFU têm observações relevantes	35	19

<sup>(1)</sup> Modelo 7 da Instrução n.º 1/2019.

**Fonte:** Elaboração própria pela análise dos RFU de 2018 e 2019 e preenchimento do Modelo 7 da Instrução n.º 1/2019

46. Face às desconformidades identificadas no preenchimento do Modelo 7 da Instrução n.º 1/2019, apresenta-se no **Anexo 3** algumas notas de apoio à introdução dos dados relacionados com o RFU.

### Top 5 Observações RFU

47. Depois de analisada a natureza das observações do RFU foi possível identificar as cinco observações com maior número de ocorrências, entre as entidades com RFU remetidos nas contas de 2018 e 2019 (Cf. **Quadro 12**).

**Quadro 12 - Natureza das Observações RFU (Top 5)**

Nº	2018	Nº	2019
17	Relacionadas com a Lei 50/2012	8	Relacionadas com a Lei 50/2012
12	Liquidação/ Dissolução	2	Liquidação/ Dissolução
3	Contratos/ Contratos Programa	3	Contratos/ Contratos Programa
1	Controlo interno	3	Não emissão de pareceres do FU por não ter sido apresentada informação por parte da entidade
1	Registo Predial Património Imobiliário	5	COVID-19

**Fonte:** RFU de 2018 e 2019

## 6. Outras Situações Identificadas nas Contas

48. No decurso das análises efetuadas, no âmbito desta informação, foram detetadas outras situações que serão identificadas neste ponto.

### 6.1. Aprovação das Contas

49. No que concerne à elaboração e aprovação das contas, as empresas locais deverão observar, para efeitos da sua prestação, o artigo 52º da LOPTC, as Instruções aprovadas pelo TdC<sup>23</sup> e, por último, a lei comercial, nomeadamente o CSC.

<sup>23</sup> Instruções n.º 1/2013 e 1/2019.

50. Assumem especial relevo os artigos 54º, 65º, 155º, 157º, 248º, 376º, 388º, 420º, n.º 1, alínea g) e n.º 6 do CSC bem como os artigos 21º, 25º e 42º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a propósito das várias problemáticas detetadas no envio das atas de aprovação dos documentos de prestação de contas ao TdC.
51. Assim, para além da ata do conselho de administração/gerência das empresas locais onde são apreciadas as contas, elaboradas por este órgão, deve ser apresentada a ata de aprovação das mesmas contas pela assembleia geral da empresa, órgão legalmente competente para o efeito.

### **6.2. Entidades Detentoras de Capital Social Não Previstos na Lei n.º 50/2012**

52. Constatou-se que ainda se encontra em atividade uma entidade de natureza empresarial detida por duas freguesias, cada uma com uma participação de 50% no seu capital social (€5.000).
53. O artigo 5.º da Lei n.º 50/2012 prevê como entidades públicas participantes os municípios, as associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e as áreas metropolitanas, não se encontrando prevista a possibilidade de freguesias serem detentoras de capital de sociedades comerciais. A Lei n.º 50/2012 estipulava, nas normas transitórias<sup>24</sup>, a obrigação de as entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes exercessem uma influência dominante, adequarem os seus estatutos em conformidade, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor.

---

<sup>24</sup> Artigo n.º 70 n.º 1.

## 7. Conclusões

54. Depois de analisada a informação e elaborada a sistematização das matérias versadas nas CLC, emitidas pelos FU e ROC, apresentadas pelas empresas locais nos documentos de prestação de contas de 2018 e 2019, conclui-se que:

### Certificação Legal das Contas

1. Foram identificadas entidades que não apresentaram a CLC nos documentos de prestação de contas: em 2018 foram 12 em 164 e em 2019 foram 13 em 144<sup>25</sup> (cfr. ponto 4, §18).
2. Trinta e uma das 152 entidades que entregaram a CLC de 2018 apresentam uma opinião modificada (com reservas) às contas, bem como 24 das 128 entidades que entregaram a CLC de 2019. Foram identificadas entidades com reservas por falta de prova (23 em 2018 e 16 em 2019) e por desacordo (8 em 2018 e 2019) (cfr. §28-d).
3. Foram identificadas várias entidades com ênfases (51 em 2018 e 70 em 2019), sendo que o aumento do número está relacionado com a pandemia COVID-19 (cfr. § 28-e)).

### Relatório do Fiscal Único

4. Foram identificadas entidades que não apresentaram o RFU nos documentos de prestação de contas de 2018 (11) e 2019 (14) (cfr. § 38).
5. Foram identificadas entidades que apresentaram observações no RFU relacionadas com algum incumprimento da Lei n.º 50/2012 (17 em 2018 e 8 em 2019) (cfr. § 47 e Quadro 12).
6. Foram identificadas entidades que apresentaram observações no RFU relacionadas com Liquidação e Dissolução (12 em 2018 e 2 em 2019) (cfr. § 47 e Quadro 12).

---

<sup>25</sup> As entidades em questão foram oficiadas no sentido de prestarem as contas em falta. Regista-se que a falta injustificada de prestação de contas ao Tribunal constitui infração prevista no artigo 66.º, n.º 1, alínea a) da LOPTC, passível de multa nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, podendo ainda dar origem à realização de uma ação de controlo, como resulta do disposto no n.º 7 do artigo 52.º da LOPTC. Os responsáveis pela não remessa poderão ainda, se verificados os requisitos previstos no artigo 68.º da LOPTC, incorrer em crime de desobediência qualificada.

### **Prestação de Contas**

7. Algumas entidades ainda não haviam efetuado a remessa dos documentos de prestação de contas ao TdC, quer relativos a 2018 (3 entidades) quer a 2019 (18 entidades)<sup>26</sup> (cfr. § 6 e 7).

### **Demonstrações Financeiras**

8. Foram identificadas entidades que não submeteram na plataforma de prestação de contas as demonstrações financeiras completas assinadas, quer nas contas de 2018 (30) quer nas de 2019 (23). Verificou-se que as entidades enviam o relatório de gestão e o Anexo, mas em alguns casos não anexam as restantes DF assinadas (cfr. § 26-c)).

### **Plataforma Eletrónica de Prestação de Contas**

9. Foram identificados erros de preenchimento dos mapas com a informação sobre a CLC (Anexo I.8 da Instrução n.º 1/2013 e Modelo 6 da Instrução n.º 1/2019), o RFU (Modelo 7 da Instrução n.º 1/2019) e sobre o Balanço e a DR (cfr. Quadros 3, 4 e 9).

### **Referencial Contabilístico**

10. Duas entidades elaboraram as contas ao abrigo da Norma contabilística e de relato financeiro para microentidades quando teriam de adotar o regime geral do SNC (artigo 31.º-A da Lei n.º 50/2012) (cfr. § 27).

### **Entidades Detentoras de Capital Social**

11. Apesar de não estar legalmente prevista a possibilidade de as freguesias serem entidades públicas participantes no capital de sociedades (artigo 5.º da Lei n.º 50/2012), constatou-se que ainda persiste uma entidade detida, em partes iguais, por duas freguesias (cfr. ponto 6.2., § 52).

---

<sup>26</sup> Reportado à data de 30/10/2020.

## 8. Recomendações

Com base no presente relatório recomenda-se:

**Às entidades pertencentes ao Setor Empresarial Local, que:**

1. Procedam à instrução dos documentos de prestação de conta na plataforma eletrónica do Tribunal de Contas de forma atempada, cuidada, rigorosa e completa, nomeadamente quanto:
  - a) ao preenchimento dos valores correspondentes às Demonstrações Financeiras finais assinadas e ao envio de cópia das mesmas;
  - b) ao preenchimento da informação relativa à CLC e RFU e ao envio dos respetivos relatórios;
2. Desenvolvam as ações necessárias com vista a suprir as situações identificadas nas CLC quanto a reservas por desacordo e/ou por falta de prova (limitação de âmbito) apresentadas pelos ROC/SROC.
3. Deem cumprimento às obrigações decorrentes da Lei n.º 50/2012, nomeadamente, quanto à constituição, à administração e fiscalização, ao referencial contabilístico, à viabilidade económico-financeira e racionalidade económica, ao equilíbrio de contas e aos deveres de informação.
4. Sejam rigorosas na elaboração e instrução das atas de aprovação de contas quer do conselho de administração/gerência quer da assembleia geral, devendo ser enviadas completas e devidamente assinadas.

**Às assembleias municipais de municípios com participações em empresas locais, que:**

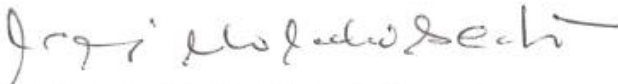
5. No âmbito das suas competências de acompanhamento e fiscalização, bem como de apreciação dos resultados das participações municipais, implementem procedimentos que monitorizem o cumprimento dos deveres de prestação de contas pelas empresas locais.

## 9. Decisão

O Tribunal de Contas, em subsecção da 2.ª Secção, de 18 de fevereiro de 2021, delibera:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Aprovar as recomendações efetuadas no ponto 8.
- c) Remeter cópia deste relatório:
  - Ao Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local;
  - À Direção-Geral das Autarquias Locais;
  - À Associação Nacional de Municípios Portugueses;
  - À Associação Nacional de Freguesias;
  - À Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
  - À Ordem dos Contabilistas Certificados.
- d) Enviar ao Ministério Público cópia do relatório, nos termos do artigo 29.º, n.ºs 3 e 4, da LOPTC;
- e) Publicar o relatório na página de internet do Tribunal de Contas, após as comunicações devidas;
- f) Proceder à sua divulgação através da comunicação social.

A Juíza Conselheira Relatora,



Maria do Anjos de Melo Machado Nunes Capote

As Juízas Conselheiras Adjuntas,



Helena Maria Mateus Vasconcelos Abreu Lopes



Ana Margarida Leal Furtado

## 10. Anexos

### Anexo 1 - Número de Entidades por Classificação Económica (CAE-Rev3)

#### Número de Entidades por Classificação Económica (CAE-Rev3)

S	Outras actividades de serviços	1
R	Arte, espectáculos, desporto e recreação	27
Q	Saúde humana e apoio social	3
P	Educação	11
O	Adm. Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	8
N	Actividades administrativas e dos serviços de apoio	7
M	Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	14
L	Actividades imobiliárias	12
J	Actividades de informação e de comunicação	3
I	Alojamento, restauração e similares	2
H	Transportes e armazenagem	14
G	Comércio; Reparação de veículos automóveis e...	3
F	Construção	9
E	Águas e saneamento; gestão de resíduos e despoluição	40
D	Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	3
C	Indústrias transformadoras	8
A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	2

Fonte: Elaboração própria a partir do sistema de gestão de entidades do TdC.



## Anexo 2 - Notas de Apoio ao Preenchimento do Modelo 6

Certificação Legal das Contas		
1	Obrigatório?	Sim. No SEL é obrigatório conforme disposto na alínea k) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.
2	A CLC foi emitida?	Se " <b>Sim</b> " anexar o pdf e preencher os campos n.º 4 a 15, se " <b>Não</b> " preencher o campo n.º 3 e não são aplicáveis os campos n.º 4 a 15.
3	Se obrigatória por que não foi emitida?	Se no campo n.º 2 respondeu " <b>Não</b> ", justificar porque não foi emitida, tendo presente que no SEL é obrigatório.
4	Identificação da entidade que emitiu a CLC	<b>Designação</b> da SROC, caso a CLC seja emitida por uma <b>Sociedade</b> de Revisores Oficiais de Contas. <b>Designação</b> do(a) ROC, caso a CLC seja emitida por uma <b>Pessoa Singular (Revisor Oficial de Contas)</b> .
5	Identificação da entidade que emitiu a CLC - NIPC	<b>NIPC</b> da SROC, caso a CLC seja emitida por uma <b>Sociedade</b> de Revisores Oficiais de Contas. <b>NIF</b> do(a) ROC, caso a CLC seja emitida por uma <b>Pessoa Singular (Revisor Oficial de Contas)</b> .
6	Data de início da prestação de serviços	AAAA-MM-DD constante no contrato de Prestação de Serviços.
7	Esta entidade pertence ao órgão de fiscalização?	Sim/Não.
8	Tipo de opinião	<b>Sem reservas e sem ênfases</b> - Caso <u>não exista</u> na CLC um capítulo designado "Reserva(s)" nem "Ênfase(s)" <b>Com ênfases</b> - Caso <u>exista</u> na CLC o capítulo designado "Ênfase(s)" e não exista o capítulo designado "Reserva(s)" <b>Com reservas</b> - Caso <u>não exista</u> na CLC o capítulo designado "Ênfase(s)" e exista o capítulo designado "Reserva(s)" <b>Com reservas e com ênfases</b> - Caso <u>exista</u> na CLC o capítulo designado "Reserva(s)" e exista o capítulo designado "Ênfase(s)" <b>Escusa de Opinião</b> - Caso <u>exista</u> na CLC o capítulo designado "Escusa de Opinião" <b>Com Opinião Adversa</b> - Caso <u>exista</u> na CLC o capítulo designado "Opinião Adversa".
9	Data da CLC	AAAA-MM-DD constante na CLC.
10	Ênfases?	" <b>Sim</b> ", caso exista na CLC o capítulo designado "Ênfase(s)". Conferir se no campo n.º 8 o tipo de opinião selecionado foi: "Com ênfases" ou "Com reservas e com ênfases". " <b>Não</b> ", caso não exista na CLC o capítulo designado "Ênfase(s)". Conferir se no campo n.º 8 o tipo de opinião selecionado foi: "Sem reservas e sem ênfases" ou "Sem reservas e com ênfases", "Com reservas", "Escusa de Opinião" ou "Com opinião adversa".
11	Número de ênfases	Caso tenha respondido " <b>Sim</b> " no campo n.º 10, identificar quantas ênfases são descritas na CLC.
12	Transcrição de ênfases	Caso tenha respondido " <b>Sim</b> " no campo n.º 10 copiar o texto de todas as ênfases indicadas na CLC no capítulo "Ênfase(s)".
13	Reservas?	" <b>Sim</b> ", caso exista na CLC o capítulo designado "Reserva(s)". Conferir se no campo n.º 8 o tipo de opinião selecionado foi: "Com reservas" ou "Com reservas e com ênfases". " <b>Não</b> ", caso não exista na CLC o capítulo designado "Reserva(s)". Conferir se no campo n.º 8 o tipo de opinião selecionado foi: "Sem reservas e sem ênfases" ou "Com reservas e sem ênfases", "Com ênfases", "Escusa de Opinião" ou "Com opinião adversa".
14	Número de reservas	Caso tenha respondido " <b>Sim</b> " no campo n.º 13, identificar quantas reservas são descritas na CLC.
15	Transcrição das reservas	Caso tenha respondido "Sim" no campo n.º 13 copiar o texto de todas as reservas indicadas na CLC no capítulo "Reserva(s)".



### Anexo 3 - Notas de Apoio ao Preenchimento do Modelo 7

Parecer e Relatório do órgão de fiscalização		
1	Obrigatório?	Sim. No SEL é obrigatório conforme disposto da alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do CSC por remissão do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.
2	Foi emitido?	Se " <b>Sim</b> " anexar o pdf do RFU e preencher os campos n.º 4 a 13, se " <b>Não</b> " responder ao campo n.º 3.
3	Se obrigatório por que não foi emitido	Se no campo n.º 2 respondeu " <b>Não</b> ", anexar justificação, tendo presente que no SEL é obrigatório.
4	Órgão de fiscalização	Ou preenche o campo n.º 5 ou os campos n.º 6 a 9, consoante o tipo de órgão (Fiscal Único ou Conselho Fiscal) e anexar documento comprovativo da nomeação do órgão.
5	Identificação do órgão de fiscalização - Fiscal Único	Designação ROC/SROC, caso o órgão seja <u>singular</u> : composto por um só titular, que tenha sido nomeado como órgão de fiscalização.
6	Identificação do órgão de fiscalização - Conselho Fiscal	Designação dos membros caso o órgão seja plural ou coletivo: composto por dois ou mais titulares, que tenham sido nomeados como órgão de fiscalização.
7	Identificação do órgão de fiscalização - Presidente	Designação do Presidente do Conselho Fiscal (se aplicável).
8	Identificação do órgão de fiscalização - Vogal	Designação do Vogal do Conselho Fiscal (se aplicável).
9	Identificação do órgão de fiscalização - Vogal	Designação do Vogal do Conselho Fiscal (se aplicável).
10	Data da nomeação	AAAA-MM-DD constante na nomeação do FU: - FU nomeado na constituição – data da escritura; - FU nomeado em ata - data da ata em que foi nomeado; - outra forma de nomeação – data da nomeação do FU.
11	Período correspondente à nomeação	Mandado em vigor na prestação de contas a que reporta a informação. Ex: Quando o FU foi nomeado para o mandato que é um quadriénio: 2020-2023; triénio: 2020-2022, biénio: 2020-2021, anual: 2020.
12	Data do relatório e parecer	AAAA-MM-DD constante no parecer do Fiscal Único/Conselho Fiscal.
13	Transcrição do parágrafo com o parecer do órgão de fiscalização	Copiar o texto do parecer do órgão de fiscalização, conclusão final do parecer e outras observações indicadas no corpo do texto.